

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Documentação  
Serviço de Jurisprudência e Divulgação  
Setor de Divulgação

**63/2009**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.*

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### ***Efeitos***

HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. ÔNUS DA UNIÃO. PROCEDIMENTO. A condenação da União ao pagamento dos honorários periciais quando a parte sucumbente no objeto da perícia é beneficiária da Justiça gratuita decorre do estrito atendimento aos preceitos constitucionais que garantem o amplo acesso à justiça, a assistência judiciária integral e gratuita e a efetividade do processo. Cuida-se de emprestar máxima eficácia às regras reitoras do Estado Democrático de Direito no seu dever de amparo aos direitos e garantias fundamentais, demonstrando consonância com o entendimento esposado pelo excelso Supremo Tribunal Federal, a quem compete, precipuamente, a guarda da Constituição. Todavia, o pagamento deve observar os procedimentos estabelecidos na Resolução 35 do CNJT e Consolidação das Normas da Corregedoria deste Egrégio Tribunal Regional. (TRT/SP - 00118200625502005 - RO - Ac. 2ªT [20090773122](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 02/10/2009)

### ***Empregador***

Justiça Gratuita. Depósito recursal. Empregador Doméstico. I. A pretensão do réu, empregador doméstico, de ser beneficiário da Justiça Gratuita, carece de amparo legal, não estando abrangido pelo art. 14, parágrafo 1º, da Lei 5584/70. II. O depósito recursal constitui garantia antecipada do juízo para a execução e pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso ordinário que não ofende o amplo direito de defesa. (TRT/SP - 02792200724202011 - AI - Ac. 6ªT [20090815607](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 02/10/2009)

## **BANCÁRIO**

### ***Sábado***

BANCÁRIO - REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NO SÁBADO. O sábado do bancário é dia útil não trabalhado, não dia de repouso remunerado. Não cabe a repercussão do pagamento de horas extras habituais em sua remuneração. Provimento parcial ao recurso. (TRT/SP - 01165200804302001 - RO - Ac. 12ªT [20090777519](#) - Rel. Delvio Buffulin - DOE 02/10/2009)

## **CARTÃO PONTO OU LIVRO**

### ***Obrigatoriedade e efeitos***

HORAS EXTRAS. MARCAÇÃO INVARIÁVEL DE JORNADA. SÚMULA 338 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A marcação invariável da jornada de trabalho nos cartões de ponto induzem a aplicação da Súmula 338 do C. Tribunal Superior do Trabalho, cabendo à reclamada a prova da veracidade das anotações neles constantes. (TRT/SP - 00049200704802006 - RO - Ac. 12ªT [20090777659](#) - Rel. Vania Paranhos - DOE 02/10/2009)

## **COISA JULGADA**

### ***Efeitos***

COISA JULGADA. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA DESLIGAMENTO DA EMPREGADORA/PDV. EFEITOS PROJETADOS SOBRE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DISTRIBUÍDA NA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COMPETÊNCIA DEFINITIVAMENTE ATRIBUÍDA À JUSTIÇA DO TRABALHO APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO JUÍZO CÍVEL. QUITAÇÃO OUTORGADA PARA NADA MAIS RECLAMAR EM QUALQUER TEMPO OU JUÍZO. POSSIBILIDADE. Acordo realizado entre as partes para desligamento da empresa/PDV, com outorga de quitação de todo e qualquer direito decorrente da relação empregatícia havida entre as partes "para mais nada reclamar seja a que título for", inclusive no âmbito civil, induz coisa julgada em relação à ação ajuizada na Justiça Estadual Comum, ainda que a competência tenha sido definitivamente atribuída à Justiça do Trabalho após a sua distribuição, pois assim convencionaram livremente as partes. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO. (TRT/SP - 01053200746302007 - RO - Ac. 12ªT [20090813230](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 02/10/2009)

## **COMPENSAÇÃO**

### ***Dívida trabalhista***

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - LIMITAÇÃO AO SALDO ZERADO - RESTITUIÇÃO DE VALORES DEPENDENTE DE PEDIDO ESPECÍFICO - ARTIGO 897, parágrafo 1º, DA CLT. A compensação deve ser limitada até o ponto em que não há mais valor a ser deduzido. A pretensão de recebimento de supostos créditos quitados a maior se trata de restituição e não de compensação. Sem pedido específico, não há como ser acolhida a pretensão, sob pena de nítida redução do quantum devido, além de clara ofensa ao artigo 879, parágrafo 1º, da CLT, que veda a modificação da sentença liquidanda e a rediscussão da matéria própria da fase cognitiva do feito. (TRT/SP - 01634200304702003 - AP - Ac. 4ªT [20090799741](#) - Rel. Paulo Augusto Camara - DOE 02/10/2009)

## **COMPETÊNCIA**

### ***Contribuição previdenciária***

"Contribuição Previdenciária - Vínculo de emprego reconhecido em juízo - Incompetência da Justiça do Trabalho. A questão relativa à competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias do período de vínculo reconhecido judicialmente está disciplinada na Súmula 368, I, do C.TST, admitindo a ilegalidade da parte final do parágrafo único do artigo 876 da CLT, que ampliou "indevidamente" a competência desta Especializada, nos termos da decisão proferida pelo STF, REXT n.º 569.056-3 (que renderá Súmula Vinculante ainda sem deliberação do seu teor). Entende-se que quando se tratar de ação de natureza meramente declaratória, em que apenas é reconhecido o vínculo de emprego, não cabe execução perante a Justiça do Trabalho, pois a competência descrita no inciso VIII do artigo 114 da Constituição Federal, para a execução das contribuições previdenciárias é definida apenas em relação à sentença condenatória ou a homologação de acordo reconhecendo verbas salariais." (TRT/SP - 00577199903902003 - AP - Ac. 10ªT [20090785058](#) - Rel. Cândida Alves Leão - DOE 02/10/2009)

## **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

### ***Cabimento e prazo***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - INCONFORMISMO. ESCLARECIMENTOS. Os Embargos de Declaração têm pressupostos certos previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, de modo que não configuram via processual adequada à rediscussão de matéria expressa na decisão embargada, cuja interpretação contraria os interesses do embargante. Nada obstante, a despeito de não se verificar a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado, nos exatos termos da lei, acolhem-se os embargos, apenas para prestar esclarecimentos, em atenção ao princípio constitucional da plena prestação jurisdicional. Embargos de Declaração acolhidos somente para prestar esclarecimentos. (TRT/SP - 01289200708802007 - RO - Ac. 5ªT [20090763402](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 02/10/2009)

### ***Procedimento***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 297 DO C. TST. Embargos de declaração fundados na alegada busca de prequestionamento acerca de eventual violação de dispositivo legal não podem ser acolhidos. Nos termos da Súmula nº 297 do C. TST, matéria debatida nas razões do recurso deve ser objeto de apreciação pelo julgado, não havendo necessidade de que o julgado faça menção expressa dos dispositivos legais ou entendimento jurisprudencial firmado aplicáveis ao caso. Devendo-se interpretar a decisão judicial recorrida à luz daqueles mesmos dispositivos e também do conjunto fático-probatório dos autos. EMBARGOS REJEITADOS. (TRT/SP - 02083200601702006 - RO - Ac. 12ªT [20090774943](#) - Rel. Delvio Buffulin - DOE 02/10/2009)

### ***Sentença. Contradição e obscuridade***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. A contradição a que se refere a lei, como hipótese de acolhimento de embargos de declaração, é a que se verifica mediante a incoerência entre as premissas estabelecidas e a conclusão adotada pelo julgado, e não mediante eventual ilegalidade da decisão, que teria contrariado a legislação aplicável, pois esta seria argüível, eventualmente, pela utilização de instrumento jurídico processual adequado, como legítima manifestação de inconformismo, mas não, a toda evidência, pela oposição de embargos de declaração, que para tanto desservem. Embargos de declaração rejeitados. (TRT/SP - 02944199806002007 - AP - Ac. 5ªT [20090763399](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 02/10/2009)

## **HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA**

### ***Acordo***

Acordo celebrado mediante estipulação das partes quanto à natureza jurídica dos títulos pagos. Possibilidade. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00964200638102000 - RO - Ac. 11ªT [20090800901](#) - Rel. Maria Cristina Fisch - DOE 02/10/2009)

## **JORNALISTA**

### ***Conceituação e regime jurídico***

Recurso do reclamante. Jornalista. Editor. Função de confiança. Indevida a jornada reduzida de 5 horas. O parágrafo único do artigo 6º do Decreto-lei nº 972/1969

enquadra a atividade de editor como função de confiança, pelo que, combinado com o artigo 306 da CLT, leva à conclusão de que o editor não faz jus à jornada de 5 horas prevista no artigo 303 da CLT, enquadrando-se na jornada geral determinada na Constituição Federal, de 8 horas diárias e 44 horas semanais. Nego provimento. Recurso do reclamado. Provimento parcial. I - Acordo de compensação de horas. Descaracterização. Inteligência do inciso IV da Súmula nº 85 do TST. Descaracterizado o acordo de compensação de horas pela prestação de horas extras habituais, deve ser reformada a sentença para determinar o pagamento de horas extras excedentes à 44ª hora semanal, e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser determinado o pagamento a mais apenas do adicional extraordinário. II - Multa do artigo 467 da CLT. Verba rescisória incontroversa paga em 1ª audiência. O pagamento da verba rescisória incontroversa foi efetivado em 1ª audiência, não havendo fundamento para determinar a aplicação da penalidade prevista no artigo 467 da CLT, sendo forçosa a reforma da sentença para excluí-la. (TRT/SP - 00499200808002008 - RO - Ac. 12ªT [20090777535](#) - Rel. Delvio Buffulin - DOE 02/10/2009)

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### **Objeto**

Cláusula fixada em convenção coletiva de trabalho que transfere ao empregador o custeio da negociação coletiva encetada pelo Sindicato Profissional fere o art. 5º, inciso II e o art. 8º, inciso V, ambos da Constituição Federal; e, ainda, o art. 545 da CLT; a Súmula 666/STF e o Precedente Normativo nº 119/TST. (TRT/SP - 03556200520102002 - RO - Ac. 9ªT [20090757755](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 02/10/2009)

## **PRESCRIÇÃO**

### **Acidente do trabalho**

PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DO TRABALHO. PRAZO. Ocorrido o dano em 1996, não pode ser aplicada a prescrição vintenária do Código Civil de 1916. No entanto, pelas sucessivas regras de transição aplicadas, quais sejam, artigos 2028 do Código Civil de 2002 e 916 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem-se que o prazo prescricional para a propositura da presente ação deve ser contado de três após 12 de janeiro de 2003 e diante da redução do prazo pela Emenda Constitucional nº 45/04, aplica-se o artigo 916 da Consolidação das Leis do Trabalho, iniciando-se novo prazo prescricional, agora bienal, a partir de sua vigência, ou seja, após 1º de janeiro de 2005. Portanto, deveria a reclamante ajuizado a presente reclamação trabalhista até o dia 1º de janeiro de 2007, data em que foi fulminada sua pretensão pela prescrição, sendo certo que sua distribuição apenas em 09 de abril de 2007, estando a pretensão do reclamante consumada pela prescrição. (TRT/SP - 00640200706502009 - RO - Ac. 12ªT [20090777705](#) - Rel. Vania Paranhos - DOE 02/10/2009)

Prescrição. Acidente do Trabalho. O prazo prescricional em ações que objetivem o recebimento de indenização por acidente do trabalho ou moléstia profissional não pode ser regido pelo inciso XXIX, art. 7º da CLT, pois não se relacionam com a prestação ou a contraprestação laboral derivadas da execução contratual, mas de fato anômalo, indesejado, sem relação com o contrato em si. A lesão à integridade física atine ao ser humano, mais que simplesmente à condição de trabalhador, de modo que os prazos aplicáveis são os civis, de 20 anos (1916) ou de 10 anos

(2003). Recurso Ordinário não provido. (TRT/SP - 00060200640102004 - RO - Ac. 12ªT [20090813183](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 02/10/2009)

### ***Dano moral e material***

Recurso Ordinário. Prescrição - Ação de indenização por dano moral e material - acidente trabalho ou doença profissional - responsabilidade civil. A reparação de dano moral ou material decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional é crédito de natureza trabalhista, mas fundado na responsabilidade civil. Aplicável também a Súmula 278 do C. STJ, que dispõe que "o termo inicial do prazo prescricional na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral", a reclamar, para distribuição da demanda: a) prescrição de 20 anos, se o fato lesivo ocorreu na vigência do Código Civil revogado; b) prescrição de três anos, Código atual, artigo 206, parágrafo 3º, inciso V, se na data da entrada em vigor do novo Código Civil, não havia transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada - regra de transição, artigo 2028 - ; c) prescrição quinquenal do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, se o fato lesivo foi praticado na vigência da EC 45 de 31.12.2004. (TRT/SP - 00662200607002003 - RO - Ac. 9ªT [20090701938](#) - Rel. Rita Maria Silvestre - DOE 02/10/2009)

### **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

#### ***Contribuição. Incidência. Acordo***

ACORDO REALIZADO NA PENDÊNCIA DE RECURSO - NÃO FORMAÇÃO DE COISA JULGADA - EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA LIMITADA AOS VALORES RESULTANTES DO ACORDO - SÚMULA Nº 368, INCISO I, DO C. TST. O processo cognitivo não termina com a mera prolação da sentença, mas apenas com o trânsito em julgado, que tem o efeito de tornar imutável a decisão. A composição não pode ser encarada como meio de desistência do recurso, já que se trata de forma autônoma e específica de extinção do processo, devidamente prevista em lei. O acordo realizado enquanto pendente recurso ordinário não importa em concordância com os termos da sentença condenatória, sob pena de ser esvaziado de suas características principais. A competência da Justiça do Trabalho para a execução previdenciária encontra-se atrelada aos valores efetivamente recebidos em razão de condenação ou acordo homologado, na forma da Súmula nº 368, inciso I, do C. TST, já que a execução previdenciária é sempre acessória em relação à execução dos créditos trabalhistas. (TRT/SP - 01389200201502009 - AP - Ac. 4ªT [20090799350](#) - Rel. Paulo Augusto Camara - DOE 02/10/2009)

ADEQUAÇÃO. CONTRARRAZÕES DA RECLAMADA. O recurso ordinário é o apelo especificamente posto à disposição do interessado para impugnar decisão homologatória de acordo celebrado na fase cognitiva. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO NA FASE DE CONHECIMENTO SEM RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DISCRIMINAÇÃO. Efetuada a discriminação das verbas que compõem a avença, não cabe a pretensão de incidência nos termos do artigo 43, da Lei 8.212/91. (TRT/SP - 00642200703902001 - RO - Ac. 2ªT [20090772991](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 02/10/2009)

LEGITIMAÇÃO. CONTRARRAZÕES DA RECLAMADA. Inegável a legitimidade da União para interpor recurso contra sentença homologatória, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 832, da CLT, acrescentado pela Lei n.º 10.035/00.

**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Efetuada a discriminação das verbas que compõem a avença, sobre as que possuem caráter indenizatório não cabe a pretensão de incidência nos termos do artigo 43, da Lei 8.212/91. Ademais, se há contribuição previdenciária a ser cobrada sobre a parte do ajuste paga como honorários advocatícios, a recorrente deve se dirigir a quem os recebeu, e não às partes, sendo válida a especificação dos títulos acordados. (TRT/SP - 01192200820202005 - RO - Ac. 2ªT [20090773025](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 02/10/2009)

### ***Contribuição. Inexistência relação de emprego***

Contribuição Previdenciária -Alíquota de 20% - Acordo homologado sem reconhecimento de vínculo empregatício mas com reconhecimento de prestação de serviços - submete-se à incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo nos termos do artigo 43 da Lei 8212/91 c/c parágrafos 9º do artigo 276 do Decreto nº3048 de 06/05/1999 que remete ao inciso II, do art.201 da Lei 8.212/91, que por sua vez dispõe exclusivamente a alíquota de 20%, sendo que os artigos 21 e 30 da Lei 8.212/91, bem como o artigo 4º da Lei 10.666/2003, têm aplicação somente no curso das relações entre empresas e contribuintes individuais, quando também é exigível a alíquota correspondente ao contribuinte individual. (TRT/SP - 00994200736102002 - RS - Ac. 12ªT [20090782954](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 02/10/2009)

### ***Recurso do INSS***

"INSS. RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. DECISÃO COGNITIVA DA QUAL NÃO FOI INTIMADO. FEITO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO. Em relação às sentenças cognitivas, as que decidem o processo na fase de conhecimento, julgando o mérito da postulação, inexplicavelmente o legislador não impôs qualquer obrigação de se intimar o INSS para interposição de recurso ordinário. Ao juiz, entretanto, não é vedado tomar tal providência, de modo a atrair embargos declaratórios ou, diretamente, o recurso ordinário do órgão previdenciário, nesta fase, quanto à natureza das parcelas, na condição de terceiro interessado (art. 499 do CPC). Se, entretanto, da decisão cognitiva o juiz optou por não intimar previamente o INSS, tal como ocorreu na hipótese, este poderá discutir tanto a natureza das parcelas, quanto os valores do crédito na fase que se seguir, qual seja, a da liquidação da sentença de conhecimento, primeiramente manifestando-se sobre a conta (art. 879, § 3º, da CLT), depois reiterar a matéria em impugnação à sentença de liquidação e, se for o caso, posteriormente, em agravo de petição. In casu, a recorrente não foi intimada da sentença de conhecimento. Portanto, o recurso ordinário interposto não é cabível. Poder-se-ia admitir, por força dos princípios da celeridade, da instrumentalidade e da fungibilidade recursal que o recurso ordinário interposto fosse recebido como recurso de agravo de petição. Porém, sem antes apresentar impugnação e sem ter, por consequência lógica, decisão resolutiva desta, indubitavelmente não pode apresentar agravo de petição. Inteligência do art. 897, "a", da CLT. Recurso ordinário que não se conhece." (TRT/SP - 00461200543302008 - RS - Ac. 10ªT [20090708568](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 02/10/2009)

Recurso da União (INSS). Provimento. Acordo sem reconhecimento do vínculo empregatício. Devida a contribuição previdenciária sobre o valor total da avença. (TRT/SP - 00633200903702000 - RS - Ac. 11ªT [20090800693](#) - Rel. Maria Cristina Fisch - DOE 02/10/2009)

## **PROCURADOR**

### ***Mandato. Instrumento. Inexistência***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Ausente procuração outorgada pela parte dando poderes de representação ao I. Subscritor das razões de embargos de declaração, não podem estes ser conhecidos, por inexistentes, aplicando-se ao caso o teor da Súmula nº 164 do C. TST, mormente quando não configurada a hipótese excepcional prevista pelo mencionado verbete sumular. Embargos de declaração não conhecidos. (TRT/SP - 01124200744402003 - RS - Ac. 5ªT [20090763461](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 02/10/2009)

## **PROVA**

### ***Relação de emprego***

Relação de trabalho. Empresa revendedora de botijão de gás. Companheira de empregado que reside no estabelecimento da empresa. Ausência de prova da prestação de serviços, tampouco de que os supostos serviços se inseriam na realidade de quem trabalha por conta alheia (pessoal, subordinado, habitual e oneroso). Vínculo empregatício não configurado. (TRT/SP - 00481200631302007 - RO - Ac. 6ªT [20090815682](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 02/10/2009)

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

### ***Reintegração***

Dispensa discriminatória. HIV. A confirmação laboratorial da doença ocorrida após a dispensa não serve como argumento que afaste, isoladamente, a tese de dispensa discriminatória, quando o contrato ocorre em um ambiente de casa de saúde em que os sintomas do empregado são conhecidos, ou deveriam ser, pelo empregador. (TRT/SP - 00425200700402008 - RO - Ac. 6ªT [20090815585](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 02/10/2009)

## **RITO SUMARÍSSIMO**

### ***Geral***

Procedimento Sumaríssimo. Conversão em procedimento ordinário. Citação por edital. O art. 852-B, inciso II, da CLT, impede que seja feita citação por edital no rito sumaríssimo. Todavia, quando houver reiterados resultados infrutíferos de citação, é possível, a pedido da parte, a conversão do rito em ordinário, possibilitando-se, assim, a citação por edital. Recurso Ordinário provido. (TRT/SP - 00565200902502009 - RS - Ac. 12ªT [20090813167](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 02/10/2009)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Ato ilegal da administração***

ATO ADMINISTRATIVO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Os atos administrativos são dotados de presunção de veracidade e legitimidade que, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro consiste na "conformidade do ato à lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei" (Direito Administrativo, pág. 191, 18ª Edição, 2005, Atlas, São Paulo). Ainda de acordo com a citada autora, a "presunção de veracidade diz respeito aos fatos;



em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração." (op. cit. pág. 191, grifos do original). Dessarte, a aplicação da presunção de veracidade tem o condão de inverter o ônus da prova, cabendo ao particular comprovar de forma cabal a inoccorrência dos fatos descritos pelo agente público, ou circunstância que exima sua responsabilidade administrativa, nos termos dos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, inciso I do Código de Processo Civil, ônus do qual não se desincumbiu a autora. (TRT/SP - 01046200701802008 - RO - Ac. 12ªT [20090777683](#) - Rel. Vania Paranhos - DOE 02/10/2009)

### ***Prazo determinado***

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - A competência é da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria pois se trata de relação trabalhista e não jurídico estatutária, sendo, ainda, a este tipo de contrato aplicáveis as normas previstas na CLT. (TRT/SP - 01978200504602008 - RO - Ac. 12ªT [20090782660](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 02/10/2009)

### ***Salário***

RECURSO ORDINÁRIO - SEXTA PARTE - SERVIDOR CELETISTA DE EMPRESA DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. O artigo 129 da Constituição Estadual ao prever direito ao adicional denominado sexta-parte o fez exclusivamente para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações estaduais, nos exatos termos do artigo 124 daquela Carta, não incluindo ali os empregados das empresas públicas, de economia mista da administração indireta, entre as quais se insere a reclamada. Recurso desprovido. (TRT/SP - 02596200503102002 - RO - Ac. 9ªT [20090701806](#) - Rel. Rita Maria Silvestre - DOE 02/10/2009)

## **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

### ***Contribuição legal***

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. LIMITAÇÃO AOS FILIADOS À ENTIDADE SINDICAL. PRINCÍPIOS DA LIVRE ASSOCIAÇÃO E DA LIBERDADE SINDICAL. A contribuição confederativa e/ou assistencial, para custeio de confederação, é jungida somente aos filiados, já que o art. 8º da Constituição Federal, em seu inciso IV preconiza que ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado ao sindicato. Se não existe a obrigatoriedade de associação sindical, não poderia a reclamada descontar do empregado contribuição que é inteiramente alheia ao contrato de trabalho, visto que não se refere a nenhum dos sujeitos do pacto laboral (empregado e empregador) e tem por escopo captar recursos para o custeio das atividades sindicais. EMENTA: CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. RECOLHIMENTO VINCULADO. NATUREZA TRIBUTÁRIA. A cobrança das contribuições sindicais deve obedecer ao regramento próprio previsto na CLT e tem natureza tributária. (TRT/SP - 00147200802802000 - RO - Ac. 4ªT [20090811377](#) - Rel. Paulo Augusto Camara - DOE 02/10/2009)